Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

CARTA CIRCULAR N.º 03

Pregão Presencial N.º 003/2019
Processo Administrativo n.º 2275/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA (ARMADA), A SEREM EXECUTADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

Diante das Solicitações de esclarecimento apresentadas, a Pregoeira expede o presente, comunicando às empresas adquirentes do EDITAL acima mencionado:

1) Qual a data prevista para o início do novo contrato?
Resposta: Após a conclusão do certame

2) Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?
Resposta: Sim.

3) Será permitido o gozo da hora intervalar de almoço/janta? Ou as empresas deverão pagar o art. 71 (vigilante não sai do posto) ou utilizar funcionários para cobrir os intervalos de refeição (almocista/jantista)?
Resposta: Respondido em Carta Circular nº 01

4) Para o tratamento isonômico entre as empresas e que para tanto foi utilizado o Termo Aditivo a CCT SESVESP para cálculo do estimado (conforme item 5 do Edital). Diante disso pergunto que em referência ao adicional noturno será em conformidade com a cláusula décima terceira - *"É mantido na categoria, o adicional de 20% (vinte por cento) para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, para efeitos salariais, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver."*, dessa forma a base de cálculo para o adicional noturno será = salário + adicional de periculosidade / 220 * 20% * 7 (quantidade de horas) * 15 (dias), não sendo mais devido a hora noturna reduzida?
Resposta: Aplicar-se-á a Legislação Trabalhista, bem como a Convenção Coletiva da Categoria

5) As planilhas de composição de custos unitários (salário, benefícios, encargos, insumos e BDI) devem ser apresentadas junto com o envelope número 1 ou apenas o Anexo II é suficiente?
Resposta: Todos os licitantes interessados deverão apresentar a planilha de acordo com o Anexo II.

6) Referente ao questionamento 5, caso não seja necessário entregar a planilha de custos unitários, como será realizada a análise das isonomias de cada proposta?

Resposta: Será solicitada a planilha de composição de custos para as licitantes melhor classificadas, afim de averiguar a exequibilidade das propostas.

7) A licitante pode utilizar os encargos sociais conforme a sua realidade?
Resposta: Sim

8) Conforme o item 7.2 do Termo de referência os serviços devem ser implantados imediatamente após o recebimento da Autorização de início. A licitante terá um prazo para implantar o armamento após o recebimento da Autorização de início ou deve ser imediato junto com os serviços?
Resposta: A Contratada deverá atender os dispostos no Edital e seus anexos.

9) A licitante deve considerar relógio de ponto eletrônico para controle de frequência?
Resposta: Conforme subitem 7.10 do Termo de referência a Contratada deverá: "Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes/operadores sob o contrato**", não está sendo exigido os meios para tal cumprimento.**

10) Conforme Termo de Referência a contratada deve realizar rondas. Então para composição de custos a licitante deve considerar sistema de ronda, sendo bastão e botons?
Resposta: Não está sendo exigido os meios para tal cumprimento.

11) No Anexo I – consta: 7.24. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, no mínimo nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho, bem como fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
Conforme Convenção Coletiva da categoria, o fornecimento de Cesta Básica e Assistência Médica, ou seja, o fornecimento dos 2 itens juntos, é prerrogativa da empresa, podendo assim, deliberadamente, fornecer ou Assistência Médica ou Cesta Básica. Desta forma, para a isonomia das propostas, devemos considerar os 02 benefícios aqui citados, ou podemos utilizar a prerrogativa da Convenção da Categoria?
Resposta: Conforme Convenção Coletiva da categoria: "As empresas fornecerão uma cesta básica mensal aos seus empregados, nas seguintes hipóteses: III – Quando há previsão em edital ou carta-convite ou contrato de licitação" e "As empresas ficam obrigadas a proporcionar assistência médica hospitalar em caráter habitual e permanente, em benefício dos empregados e seus familiares e dependentes legais, assistência médica hospitalar de boa qualidade nas condições previstas na ANS – Agência Nacional de Saúde, contratada com operadora de plano de saúde de comprovada idoneidade moral e condição funcional estável, Fica permitida a substituição do Convênio Médico por cesta básica suplementar em espécie ou cartão eletrônico de alimentação, a ser fornecida mensalmente, no valor mínimo de R$ 142,14 (cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos), devendo ser descontado do empregado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor

da cesta básica, desde que a substituição seja feita mediante Acordo Coletivo com o respectivo Sindicato Profissional da Base Territorial, precedido de autorização dos empregados, reunidos em Assembleia Geral específica, que deliberarão sobre a troca.

12) Viemos questionar sobre a CCT utilizada para o estimado. Edital: "14.15.4. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a convenção coletiva de trabalho SP013703/2018 no cálculo do valor estimado pela Administração, devendo as licitantes considerar esta ou a convenção coletiva de trabalho mais recente se houver;

Pergunta: para isonomia das propostas os licitantes devem utilizar o aditivo SP013703/2018 ou a Convenção homologada em 2019?

Resposta: Conforme Edital utilizar a "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP013703/2018 DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2018 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074373/2018 NÚMERO DO PROCESSO: 46219.021053/2018-47 DATA DO PROTOCOLO: 13/12/2018"

13) Como será feito o revezamento dos postos 12x36 no período noturno e aos finais de semana? Tendo em vista que nas duas situações o funcionário estará sozinho no posto.

Ainda relacionada, como será feito o revezamento com os postos de VSPP?

Resposta: O posto diurno funcionará concomitantemente com os postos 44h, já o posto noturno realizará a ronda a fim de garantir que os postos de acesso a casa estão devidamente fechados, e após o período de refeição efetuará nova ronda.

Não haverá período de trabalho ininterrupto por mais de 6 (seis) e nem descanso por período menor que 1 (uma) hora, sendo assim para todos os postos se respeitará os limites da legislação trabalhista.

Osasco, 16 de maio de 2019.

Jessica Carla S.R.Silva
Pregoeira